

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 03170001/25/ADM



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

01/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Varjota enfrenta desafios significativos em suas operações administrativas devido à insuficiência de recursos tecnológicos que possam acompanhar a demanda crescente dos serviços públicos, assim como a incompatibilidade da estrutura atual com requisitos técnicos atualizados. Este cenário é agravado pela falta de um sistema integrado e automatizado para gestão dos processos de contabilidade, licitações, patrimônio, folha de pagamento e portal da transparência, conforme consolida o processo administrativo n° 03170001/25/ADM.

A ausência de uma solução informatizada robusta compromete a eficiência e a precisão das atividades administrativas, refletindo negativamente na transparência e no acompanhamento dos gastos públicos. A inadequação da estrutura existente impede o controle eficaz dos processos financeiros e patrimoniais, além de dificultar o cumprimento das normativas legais, particularmente as impostas pela Lei de Acesso à Informação.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de uma empresa especializada incluem a continuidade do risco de interrupção de serviços essenciais devido a processos manuais sujeitos a erros, atrasos nos procedimentos licitatórios e ineficiência na gestão de recursos humanos e bens patrimoniais. Tais circunstâncias podem culminar em não conformidade com as obrigações legais e em dificuldades na prestação de contas à sociedade, afetando diretamente o interesse público e o desenvolvimento local sustentável, conforme os princípios previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, busca-se melhorar o desempenho institucional por meio da integração e modernização dos serviços administrativos. Espera-se assegurar



a continuidade e a efetividade dos serviços públicos oferecidos, aprimorar a transparência nos processos licitatórios e adotar práticas administrativas que se alinhem aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência da Administração Pública. Estes resultados são essenciais para a adequação legal e a melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de eficiência, economicidade e modernização administrativa, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando uma gestão pública mais eficaz e acessível.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Planejamento	JOABE CARDOSO FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados é vital para a modernização das operações administrativas da Prefeitura Municipal de Varjota. Esta iniciativa visa atender a uma demanda crescente por eficiência, precisão e transparência em processos críticos, como contabilidade, licitações, gestão de patrimônio, folha de pagamento e portal da transparência. A necessidade decorre de desafios operacionais enfrentados atualmente, que impactam a eficácia dos serviços públicos prestados, apontando para a importância da implementação de um sistema integrado e automatizado.

Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, padrões mínimos de qualidade e desempenho devem ser estabelecidos para garantir que a solução contratada atenda, de forma eficaz, às necessidades do ente público. Os sistemas a serem implantados deverão assegurar a total conformidade com normativas legais vigentes, exibindo capacidades específicas como a possibilidade de gerar relatórios em tempo real, facilitar a gestão de processos licitatórios, permitir o rastreamento rigoroso dos bens municipais e assegurar a precisão no gerenciamento de dados da folha de pagamento. Ao mesmo tempo, o portal da transparência deve estar alinhado com as exigências da Lei de Acesso à Informação. Estes requisitos visam promover um elevado grau de controle, segurança e acessibilidade às informações pela população.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à ausência de itens compatíveis que atendam a especificidades da demanda, refletindo a necessidade de um sistema ajustado às particularidades do contexto municipal. Veda-se a indicação de marcas ou modelos, salvo justificativa técnica imprescindível, com base em características únicas imprescindíveis para garantir competitividade e evitar qualquer direcionamento indevido no processo licitatório.

Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação não se enquadra como

aquisição de bens de luxo, garantindo a observância das normas econômicas vigentes. Os sistemas necessitam ser entregues e implantados de forma eficiente, assegurando suporte técnico contínuo e garantias de funcionamento que sirvam à administração pública adequadamente e sem incorrer em custos administrativos exacerbados.

Os requisitos de sustentabilidade, orientados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são integrados ao processo para que o sistema informatizado possua características como eficiência energética e suporte eletrônico reduzindo a geração de resíduos físicos. Esta demanda específica justifica a inserção consciente de tais critérios, sem prejuízo do foco na prioridade administrativa de modernização.

Os requisitos definidos nortearão o levantamento de mercado, demandando de potenciais fornecedores a capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, mantendo a viabilidade técnica e a competitividade do processo. Estes requisitos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para orientação das fases subsequentes e a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi identificado que a demanda envolve a prestação de serviços especializados de licença de uso de sistemas informatizados, integrando contabilidade, licitação, patrimônio, recursos humanos e portal da transparência. Esses serviços são essenciais para modernizar e assegurar eficiência administrativa, conforme descrito nas necessidades.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma variação de preço para as licenças de software entre R\$ 120.000,00 e R\$ 130.000,00 anuais, considerando implementação e suporte contínuo. Os prazos de implantação variam de um a três meses. Foram analisadas contratações similares por outros municípios, onde observou-se um modelo de outsourcing combinando diferentes módulos, com valores próximos e condições de serviço similares aos obtidos. Fontes públicas como o Painel de Preços foram consultadas, reforçando a faixa de preços estimada e evidenciando a tendência crescente de soluções integradas na administração pública.

Alternativas identificadas incluem aquisição separada de licenças versus um pacote integrado; desenvolvimento de sistema próprio versus terceirização e licenças temporárias versus permanentes. Cada alternativa foi comparada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade.

A opção mais vantajosa é a terceirização com licenças integradas, justificando-se pela eficiência na implementação, suporte especializado contínuo, custo total de

propriedade reduzido, ampla disponibilidade de fornecedores e alinhamento com a necessidade de modernização administrativa. Essa alternativa facilita a manutenção e atualização tecnológica, garantindo melhor suporte ao portal de transparência e às operações administrativas diárias.

Recomenda-se adotar a abordagem de terceirização com foco em pacotes integrados, fundamentada no levantamento e na análise comparativa das alternativas. Essa abordagem assegura competitividade e transparência, promovendo a gestão pública eficiente e em linha com os resultados pretendidos, sem pré-definir a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de um sistema informatizado, abrangendo módulos de contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento – recursos humanos (WEB), e um portal da transparência que atende à Lei de Acesso à Informação para a Prefeitura Municipal de Varjota - Ceará. Esta solução é integral e visa solucionar problemas identificados de falta de integração e automação nos processos administrativos da prefeitura, melhorando a eficiência e a transparência dos mesmos.

Os elementos contratados incluem o fornecimento e a locação de software específico para as funções de contabilidade, licitação, e gestão de patrimônio, que serão integrados para proporcionar uma gestão centralizada e eficaz. Além disso, o sistema de folha de pagamento abordará processos complexos de recursos humanos de forma integrada, otimizando erros e tempo de processamento, enquanto o portal de transparência garantirá que as informações administrativas sejam acessíveis ao público, conforme exigido pelas normativas legais. A implantação será acompanhada de um serviço de instalação e suporte técnico continuado, garantindo a operabilidade e o uso eficaz dos sistemas contratados.

Com base nas análises de mercado e requisitos da contratação, a solução foi articulada para maximizar a economicidade e garantir a conformidade com normas atuais, respeitando princípios como eficiência e interesse público. Está alinhada às necessidades da administração pública observada, evitando bens de luxo e priorizando o atendimento das necessidades reais, visando o aperfeiçoamento contínuo das operações administrativas da Prefeitura de Varjota. Essa solução se apresenta como a alternativa mais adequada, validada por levantamentos de mercado e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE	12,000	Mês
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE LICITAÇÃO	12,000	Mês

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PATRIMÔNIO	12,000	Mês
4	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO – RECURSOS HUMANOS (WEB)	12,000	Mês
5	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	12,000	Mês
6	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE	12,000	Mês	3.785,00	45.420,00
2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE LICITAÇÃO	12,000	Mês	1.368,25	16.419,00
3	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PATRIMÔNIO	12,000	Mês	1.229,40	14.752,80
4	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO – RECURSOS HUMANOS (WEB)	12,000	Mês	2.580,00	30.960,00
5	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	12,000	Mês	1.527,75	18.333,00
6	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	1,000	Serviço	2.540,00	2.540,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 128.424,80 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, incentivo previsto no art. 11. Sua viabilidade e vantagem para a Administração devem ser examinadas, sendo tal análise mandatória no ETP como declarado no art. 18, §2º. Na presente avaliação, deve-se considerar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas a partir da 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os princípios de eficiência e economicidade instituídos no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento foi analisada, considerando a possibilidade de

segmentação do objeto por itens, lotes ou etapas conforme orienta o §2º do art. 40. A investigação de mercado revelou a existência de fornecedores especializados capazes de atender a componentes distintos do objeto, o que pode fomentar a competitividade ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento das potencialidades do mercado local e render benefícios logísticos, segundo a pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente possível, a execução integral pode ter vantagens superiores sob a ótica do art. 40, §3º, como a obtenção de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Adicionalmente, manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) pode justificar a execução consolidada, bem como considerações de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A preservação da integridade técnica e a minimização de riscos são considerados predominantes, destacando a execução integral e seu alinhamento aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram avaliados, reconhecendo que uma execução consolidada pode simplificar a gestão contratual e manter inalterada a responsabilidade técnica. Todavia, um parcelamento poderia fomentar um acompanhamento mais detalhado das entregas, embora ampliasse a complexidade administrativa. A análise considerou a capacidade institucional presente e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após análise minuciosa, a recomendação técnica final sugere a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Tal decisão está em sintonia com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e reforça os aspectos de economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios determinados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para

prestação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento – recursos humanos (WEB) e portal da transparência são significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Fundamentado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar, conforme art. 6º, inciso XX, destaca a redução de custos operacionais como um dos principais resultados esperados. A adoção de um sistema integrado promoverá maior eficiência ao automatizar processos redundantes e minimizar o retrabalho, o que está alinhado com a descrição da necessidade da contratação e com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na legislação.

O aumento da eficiência resultará na melhor alocação dos recursos humanos, evitando sobrecargas e maximizando a capacidade dos servidores municipais por meio da racionalização e capacitação direcionada. Do ponto de vista dos recursos materiais, a solução proposta garantirá menor subutilização de sistemas anteriores, reduzindo desperdícios e promovendo uma gestão mais sustentável. Em termos financeiros, espera-se uma diminuição nos custos unitários e ganhos de escala proporcionados pela integração dos sistemas, beneficiando diretamente a administração pública e os cidadãos de Varjota.

Com fundamento na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme o art. 11, a contratação visa proporcionar benefícios mensuráveis onde possível.

Portanto, os resultados pretendidos desta contratação justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso de recursos, de acordo com os 'Resultados Pretendidos' conforme a definição de estudo técnico preliminar e com os objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente caráter exploratório, justificativas técnicas fundamentadas serão incluídas para sustentar a viabilidade econômica e técnica da contratação proposta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em conformidade com a descrição da necessidade da contratação. Essas ações integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados, como possíveis instalações de infraestrutura ou adequações de espaço físico.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da licença de uso de um sistema informatizado que abrange contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento – Recursos Humanos (WEB) e portal da transparência é uma necessidade evidente para a Prefeitura Municipal de Varjota, conforme descrito na necessidade da contratação e na solução proposta como um todo. A análise criteriosa dos métodos de contratação disponíveis é essencial para garantir que a escolha esteja alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a otimização dos recursos públicos, a eficiência e a competitividade.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade que permite a aquisição de bens e serviços por meio de um procedimento mais flexível, possibilitando a realização de compras de forma fracionada ao longo do tempo. Esta modalidade seria **adequada** para situações onde a demanda é contínua ou o consumo é incerto, proporcionando vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e a redução dos esforços administrativos, conforme permite a gestão estruturada do SRP, nos termos dos arts. 82 e 86. No entanto, ao analisar o objeto da contratação em questão, observa-se que a necessidade específica da Prefeitura de Varjota é a implantação de um sistema integrado cuja implementação e operação são únicas e bem definidas.

A contratação tradicional, por pregão eletrônico, se revela mais **adequada** para atender ao interesse público, visto que a demanda da Prefeitura apresenta características de uma necessidade fixa e pontual. A aquisição através de uma licitação específica traz a segurança jurídica imediata para uma gestão eficaz do objeto contratado, assegurando que o processo contábil, licitatório, patrimonial e de recursos humanos ocorra de forma integrada e otimizada, como pretendido nos resultados delineados. A contratação tradicional atende melhor à gestão administrativa e fornece a assertividade necessária para o pleno cumprimento da legislação vigente, especialmente nas regulamentações da Lei de Acesso à Informação, conforme previsto na solução integrada almejada.

Em vista de que não foi identificado um Plano de Contratação Anual que envolva esta demanda, a decisão por uma licitação tradicional também observa a celeridade exigida para resolução imediata das dificuldades enfrentadas atualmente pela administração municipal. Este método de contratação é mais alinhar-se ao planejamento estratégico devido à sua natureza pontual e fixa, que é incompatível com as características básicas do SRP de incerteza de quantitativos e padronização repetitiva. Consequentemente, a opção pela contratação tradicional, através do pregão eletrônico, é considerada a escolha mais **adequada** para garantir a agilidade e eficiência na implementação do sistema, atendendo eficazmente ao interesse público e otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar requer uma análise detalhada quanto à sua viabilidade e vantagem em termos de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve a prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados para a Prefeitura Municipal de Varjota, a natureza técnica e integrada dos sistemas abrangidos, como contabilidade e portal de transparência, sugere que a complexidade dos serviços pode ser atendida tanto por um único fornecedor quanto por um consórcio de empresas especializadas.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade apontam que, embora a unificação dos sistemas promova maior eficiência e economicidade, a formação de consórcios pode, por um lado, agregar capacidades técnicas e financeira adicionais que superem as limitações de um único fornecedor. No entanto, essa estratégia introduz complexidade na gestão contratual, especialmente em termos de fiscalização e coordenação entre as entidades consorciadas, o que requer considerações prudentes sobre a capacidade administrativa atual para lidar com esses desafios conforme determina o artigo 5º.

Ademais, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios seria tecnicamente viável, exigindo compromissos de constituição, identificação de uma empresa líder e responsabilidade solidária, além de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas. Estas condições, enquanto reforçam a posição financeira do consórcio, também podem limitar a competitividade ou a isonomia entre licitantes, que é um componente do artigo 5º, bem como podem representar um risco à segurança jurídica do processo licitatório, conforme artigo 11.

Dado que a natureza dos serviços é indivisível e almeja uma gestão integrada e uniforme, a participação consorciada se torna **incompatível** com os objetivos operacionais e de eficiência esperados. Esta vedação é ainda respaldada pela ausência de um Plano de Contratação Anual, o que demanda uma decisão ponderada sobre a melhor estratégia de contratação que minimize riscos administrativos e garanta a economicidade, como preconiza o artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais **adequada** para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo, alinhando-se perfeitamente com os resultados pretendidos e fundamentando-se tecnicamente nas diretrizes do ETP em coerência com o artigo 15 da mencionada Lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação das contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da Prefeitura Municipal de Varjota atenda adequadamente às suas necessidades, promovendo eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar objetos licitatórios que podem ser agrupados para otimizar custos ou detectar necessidades de ajuste em contratos vigentes, evitando sobreposições e assegurando que todas as contratações funcionem

em harmonia. Identificar essas relações é essencial para reduzir desperdícios e alinhar o processo de contratação com outros esforços administrativos e operacionais da prefeitura.

Atualmente, não há registros de contratações passadas, em andamento ou planejadas que se relacionem diretamente com os sistemas informatizados a serem adquiridos para as áreas de contabilidade, licitação, patrimônio, recursos humanos (folha de pagamento) e portal da transparência. Todavia, é importante verificar se existem contratos de serviços complementares, como infraestrutura de TI ou atualizações de sistemas atualmente em uso, que possam impactar ou serem impactados pela implementação dos novos sistemas. A análise de possíveis sobreposições nos prazos requer averiguação detalhada para garantir uma transição organizada e alinhamento das especificações técnicas com qualquer serviço de suporte existente, confirmando se há necessidade de ajustes ou renovações.

Após a análise, conclui-se que não foram encontradas contratações correlatas ou interdependências que requeiram modificações nas especificações ou formas de contratação do sistema informatizado proposto. No entanto, a Prefeitura deve considerar a revisão regular das condições tecnológicas e de infraestrutura, como energia elétrica e conectividade, para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas. Essa precaução será refletida nas 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que a solução seja implementada de forma coesa e sustentável, conforme os princípios do bom planejamento público delineados na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos sistemas informatizados para a Prefeitura Municipal de Varjota incluem o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos eletrônicos, como componentes e suprimentos associados. A análise desses impactos é essencial para assegurar que a contratação esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade estipulados pela Lei nº 14.133/2021, contemplando o ciclo de vida dos sistemas desde a implantação até o uso regular. A avaliação deve considerar a aquisição de software que seja eficiente em termos energéticos, incentivando a escolha de soluções que possuam selo Procel na categoria A para reduções de consumo elétrico.

Outra medida mitigadora proposta é a implementação de logística reversa para o descarte sustentável de resíduos, como toners e outros insumos derivados da operação dos sistemas. Isso se integra aos compromissos de sustentabilidade da administração pública, conforme direcionado pelos arts. 5º e 12 da referida lei, fazendo uso do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para balizar práticas de menor impacto ambiental. As soluções devem também privilegiar o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis em seus processos, equilibrando as diferentes dimensões da sustentabilidade.

Essas medidas são **essenciais** para garantir a adaptação dos sistemas propostos às exigências do interesse público, reduzindo a pegada ambiental associada ao seu funcionamento. A partir do planejamento sustentável, essas iniciativas permitirão a



otimização dos recursos da Prefeitura, satisfazendo tanto o critério de competitividade quanto a proposta mais vantajosa. Tal alinhamento assegura que a administração tenha a capacidade administrativa para implementar ou planejar o adequado licenciamento ambiental, atendendo aos artigos 11 e 18, §1º, inciso XII, e assim promovendo eficiência e sustentabilidade conforme os resultados pretendidos pela contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento – Recursos Humanos (WEB) e portal da transparência mostra-se viável e alinhada com as necessidades da Prefeitura Municipal de Varjota, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar. Com base no levantamento de mercado realizado, a solução apresentada é economicamente vantajosa, proporcionando uma integração organizacional que atende aos princípios de economicidade, eficiência e transparência exigidos pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise das condições de mercado, considerando as quantidades e valores estimados, juntamente com a capacidade operacional das soluções tecnológicas disponíveis, sustenta a escolha por essa modalidade de contratação. A solução proposta acompanha as evoluções tecnológicas necessárias ao atendimento das demandas administrativas da instituição, além de permitir um gerenciamento mais transparente dos recursos públicos, em consonância com as normativas legais de acesso à informação.

Destaca-se que a decisão de seguir com esta contratação é baseada na eficiência potencial de uma solução integrada, capaz de otimizar processos internos, reduzir custos operacionais no longo prazo e atender satisfatoriamente as expectativas em termos de gestão e acesso à informação pública. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede, neste caso, o reconhecimento da necessidade emergencial desta solução, conferindo-lhe prioridade no planejamento estratégico da Prefeitura, conforme prevê o art. 40 da mesma lei.

Em conclusão, este estudo advoga pela concretização desta contratação, reafirmando o compromisso com uma gestão pública dinâmica e eficiente, e estabelece diretrizes operacionais para a implementação bem-sucedida do projeto. Caso futuros desenvolvimentos tragam à luz dados adicionais ou novas necessidades, recomenda-se a revisão e, se necessário, o replanejamento das etapas seguintes. Essa posição, fundamentada no presente estudo técnico e nos princípios de legalidade e eficiência, servirá de base para a autoridade competente tomar decisões informadas e coerentes com o interesse público, como determinado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.